



LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2015.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 22 / 12 / 2015

Assinatura do responsável

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 016, de 16 de outubro de 2013, altera a Lei Complementar nº 019, de 31 de dezembro de 2015, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica acrescentado ao artigo 16 da lei Complementar nº 016/2013, o parágrafo único, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 – (...)

Parágrafo Único – O Procurador Municipal cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais”.

Artigo 2º – O ANEXO I, da Lei Complementar nº 019/2014, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Quadro de Pessoal de Cargos de Provimento Efetivo

Nomenclatura do Cargo	Nível do Vencimento	Carga Horária Semanal	Número de Vagas Criadas	Número de Vagas Ocupadas (Efetivo)	Número Total de Vagas
Analista Administrativo	VII	40	01	00	01
Assistente Administrativo	II	40	00	02	02
Assistente Jurídico	VI	40	00	02	02



ANEXO I

Quadro de Pessoal de Cargos de Provimento Efetivo

Nomenclatura do Cargo	Nível do Vencimento	Carga Horária Semanal	Número de Vagas Criadas	Número de Vagas Ocupadas (Efetivo)	Número Total de Vagas
Assistente Social	VI	40	00	02	02
Auxiliar Administração	I	40	00	19	19
Auxiliar de Contabilidade	II	40	00	02	02
Auxiliar de Higiene Dental	II	40	00	01	01
Auxiliar de Laboratório	II	40	00	02	02
Auxiliar de Saúde	II	40	00	09	09
Bioquímico	VIII	40	00	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	I	40	00	18	18
Enfermeiro	VII	40	00	06	06
Fiscal de Obras Públicas	I	40	00	01	01
Fiscal de Tributos	I	40	00	01	01
Fiscal de Vigilância Sanitária	I	40	00	01	01
Fisioterapeuta	VIII	40	00	01	01
Gari	I	40	00	13	13
Mecânico	II	40	00	02	02
Médico	XI	40	00	01	02
Motorista	III	40	00	31	31
Nutricionista	VI	40	00	01	01
Odontólogo	IV	30	00	04	04
Operador de Motoniveladora	V	40	00	01	01
Operador de Retroescavadeira	III	40	00	01	01
Operador de Trator	I	40	00	02	02
Operário	I	40	00	08	08
Pedreiro	II	40	00	03	03
Psicólogo	VII	40	01	01	02
Servente Escolar	I	40	00	48	48
Técnico Agrícola	II	40	00	01	01
Técnico de Enfermagem	II	40	00	06	06
Técnico de Higiene Dental	II	40	00	02	02



ANEXO I

Quadro de Pessoal de Cargos de Provimento Efetivo

Nomenclatura do Cargo	Nível do Vencimento	Carga Horária Semanal	Número de Vagas Criadas	Número de Vagas Ocupadas (Efetivo)	Número Total de Vagas
Vigia	I	40	00	16	16
Visitador Sanitário	I	40	00	04	04
TOTAL			02	214	216

Artigo 3º – Fica concedido reajuste de 2% (dois por cento) para os Níveis II, III, IV, V e VI do ANEXO IV, da Lei Complementar nº 019/2014.

Artigo 4º – O ANEXO IV, da Lei Complementar nº 019/2014, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

Níveis de Vencimento de Cargos de Provimento Efetivo

NIVEL	VENCIMENTO
I	788,00
II	918,00
III	1.224,00
IV	1.530,00
V	1.836,00
VI	2.000,00
VII	2.500,00
VIII	3.500,00
IX	5.100,00
X	7.500,00
XI	10.000,00

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 22/12/2015

CNPJ: 26.218.636/0001-06

Praca Getúlio Vargas, nº. 21 - Catuji MG - Cep: 39.816-000 - Tel.: (33) 3532.9492 | Cel.: (33) 8851.9914
Assinatura do responsável E-mail: gabinete@catuji.mg.gov.br | www.catuji.mg.gov.br



Artigo 5º – O ANEXO V, da Lei Complementar nº 019/2014, passa a vigorar com a redação do ANEXO I desta Lei Complementar.

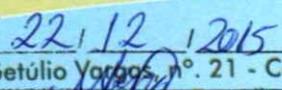
Artigo 6º – Fica acrescentado ao ANEXO VII, da lei Complementar nº 016/2013, a denominação do cargo de Analista Administrativo, com seus requisitos mínimos e principais atribuições:

ANEXO VII	
Atribuições dos Cargos e Requisitos Mínimos para Função	
DENOMINAÇÃO DO CARGO REQUISITOS MÍNIMOS	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
ANALISTA ADMINISTRATIVO <ul style="list-style-type: none">• Graduação em Administração de Empresas ou Administração Pública.• Registro no Conselho Competente.	<ul style="list-style-type: none">• Executar tarefas administrativas mais complexas;• Planejar, organizar e assessorar as divisões de Recursos Humanos, Patrimônio, Materiais, Informações, Financeira, Tecnológica, entre outras;• Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;• Coordenar os trabalhos, analisar os sistemas de controles e métodos administrativos em geral, participando do planejamento da administração pública municipal e controle de fluxos de trabalhos, sendo objetivo em racionalizar e aperfeiçoar as atividades funcionais;• Desenvolver projetos sobre gestão estratégica, relações com todas as esferas da administração pública, recursos humanos, micro e macroeconomia;• Atualizar bases de dados com informações orçamentárias, de recursos humanos e gestão de contratos, gerando informações consistentes ao Executivo Municipal;• Elaborar e emitir relatórios, planilhas e gráficos da área, compilando dados para acompanhamento e análise do Executivo;• Contribuir com a gestão dos contratos de prestadores de serviço, acompanhando os prazos, coletando informações sobre a qualidade dos serviços prestados;• Manter atualizados controles administrativos estratégicos, desenvolvendo estudos e efetuando levantamentos, análises, programações, conferências e cálculos na realização de atividades técnico-administrativas;• Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Artigo 7º – Na hipótese excepcional de ocorrência de acumulação de mais de 02 (dois) períodos de férias regulamentares, uma vez justificada e comprovada a necessidade do serviço mediante ato formalizado pelo Executivo Municipal, os períodos de férias acumulados que não puderem mais ser gozados, poderão ser convertidos em indenização pecuniária corresponde ao dobro da remuneração/vencimento do servidor ou agente político que se enquadrar nesta condição.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 22.12.2015

Assinatura do responsável:  CNPJ: 26.218.636/0001-06

Praca Getúlio Vargas, nº. 21 - Catuji MG - Cep: 39.816-000 - Tel.: (33) 3532.9492 | Cel.: (33) 8851.9914
e-mail: gabinete@catuji.mg.gov.br | www.catuji.mg.gov.br

Artigo 8º – Fica reajustada a remuneração básica do Procurador Municipal para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Artigo 9º – Fica reajustado o subsídio mensal do cargo de Procurador-Geral do Município para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Artigo 10 – Revogadas as disposições em contrário.

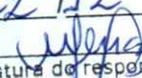
Artigo 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal Catuji – MG, 22 de Dezembro de 2015 (terça-feira).



Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 22 / 12 / 2015

Assinatura do responsável

ANEXO I

ANEXO V (Lei Complementar nº 019/2014)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	788,00	803,76	819,83	836,23	852,95	870,01	887,41	905,16	923,26	941,73	960,56	979,77	999,37	1.019,36	1.039,74	1.060,54	1.081,75
II	900,00	918,00	936,6	955,08	974,18	993,67	1.013,54	1.033,81	1.054,49	1.075,58	1.097,09	1.119,03	1.141,41	1.164,24	1.187,53	1.211,28	1.235,50
III	1.200,00	1.224,00	1.248,48	1.273,44	1.298,91	1.324,89	1.351,39	1.378,42	1.405,99	1.434,11	1.462,79	1.492,04	1.521,89	1.552,32	1.583,37	1.615,04	1.647,34
IV	1.500,00	1.530,00	1.560,60	1.591,81	1.623,64	1.656,12	1.689,24	1.723,02	1.757,48	1.792,63	1.828,49	1.865,06	1.902,36	1.940,40	1.979,21	2.018,80	2.059,17
V	1.800,00	1.836,00	1.872,72	1.910,17	1.948,37	1.987,34	2.027,09	2.067,63	2.108,98	2.151,16	2.194,18	2.238,07	2.282,83	2.328,49	2.375,06	2.422,56	2.471,01
VI	2.000,00	2.040,00	2.080,80	2.122,41	2.164,86	2.208,16	2.252,32	2.297,37	2.343,31	2.390,18	2.437,98	2.486,74	2.536,48	2.587,21	2.638,95	2.691,73	2.745,57
VII	2.500,00	2.550,00	2.601,00	2.653,02	2.706,08	2.760,20	2.815,40	2.871,71	2.929,14	2.987,73	3.047,48	3.108,43	3.170,60	3.234,01	3.298,69	3.364,66	3.431,95
VIII	3.500,00	3.570,00	3.641,40	3.714,22	3.788,51	3.864,28	3.941,56	4.020,39	4.100,80	4.182,82	4.266,48	4.351,81	4.438,84	4.527,62	4.618,17	4.710,53	4.804,74
IX	5.000,00	5.100,00	5.202,00	5.306,04	5.412,16	5.520,40	5.630,81	5.743,42	5.858,29	5.975,46	6.094,97	6.216,87	6.341,20	6.468,03	6.597,39	6.729,34	6.863,92
X	7.500,00	7.650,00	7.803,00	7.959,06	8.118,24	8.280,60	8.446,21	8.615,14	8.787,44	8.963,19	9.142,45	9.325,30	9.511,81	9.702,04	9.896,09	10.094,01	10.295,89
XI	10.000,00	10.200,00	10.404,00	10.612,08	10.824,32	11.040,80	11.261,62	11.486,85	11.716,59	11.950,92	12.189,94	12.433,74	12.682,41	12.936,06	13.194,78	13.458,68	13.727,85

Varição de 2%

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, Catuji, 22/12/2015

[Assinatura]
Assimilado e Publicado

[Assinatura]